



TERMO DE AJUSTE DE OBRIGAÇÕES

SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, também designada simplesmente por **SUAPE**, empresa pública de direito privado criada pela Lei Nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **MARCIO GUIOT BRAGA MARTINS PEREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em ciências náuticas, inscrito no CPF sob o nº 028.319.757-94, eleito na forma do inciso III do art. 25 do Decreto Estadual nº 47.170/2019, conforme eleição do Conselho de Administração da empresa Suape realizada em 01/02/2023 e termo de posse e por sua Diretora de Infraestrutura, a Sra. **RENATA DULCE AZEVEDO DE SIQUEIRA LOYO**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade de nº 4.814.215, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.554.324-95, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, e de outro lado, **CONSÓRCIO VAN OORD**, formado pelas empresas **VAN OORD DREDGING AND MARINE CONTRACTORS BV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.708.108/0001-57, com sede em Schaardijk 211, 3063 NH, na cidade de Roterdã, Holanda, neste ato representada por seus diretores **TIM HELBO**, holandês, casado, engenheiro, portador do passaporte n. BV4H4HB67 e **KAREN WILLEMSSEN**, holandesa, casada, economista, portadora do passaporte n. NUR65L5P6 e a empresa **VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARITIMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.276.927/0001-10, o Sr. **ANTONIO LARTIGAU SEABRANETTO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do documento nº. 2617636, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº.372.987.717-87; e o Sr. **ERICK DE OLIVEIRA AECK**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.997 e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.890.057-64, ambos com endereço comercial na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 1301, Centro, CEP 20.010-010, conjuntamente denominados como “VAN OORD”, celebram o presente **TERMO DE AJUSTE DE OBRIGAÇÕES** em atendimento às determinações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE no âmbito do processo cautelar nº 23100827-2.

CONSIDERANDO, as determinações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE no âmbito do processo cautelar nº 23100827-2;

CONSIDERANDO, o montante estabelecido para execução da obra de dragagem do canal externo do Porto de Suape, consolidado no Termo de Transação no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais);

CONSIDERANDO, as recomendações apresentadas no Alerta de Responsabilização emitido pelo TCE-PE no processo cautelar nº 23100827-2.

Firma-se o presente termo de adequação nas seguintes condições e forma:

DEFINIÇÕES PRÉVIAS:

- a) Ordem de serviço de mobilização: documento emitido por SUAPE que autoriza o Consórcio Van Oord a iniciar a mobilização das dragas ao Porto de SUAPE;
- b) Ordem de serviço de execução: documento emitido por SUAPE que autoriza o Consórcio Van Oord a iniciar as obras de Dragagem do Canal Externo;
- c) Termo de Recebimento Definitivo de Obra: documento emitido por SUAPE que atesta a finalização da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do montante transacionado no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), passa a ser definido da seguinte forma:

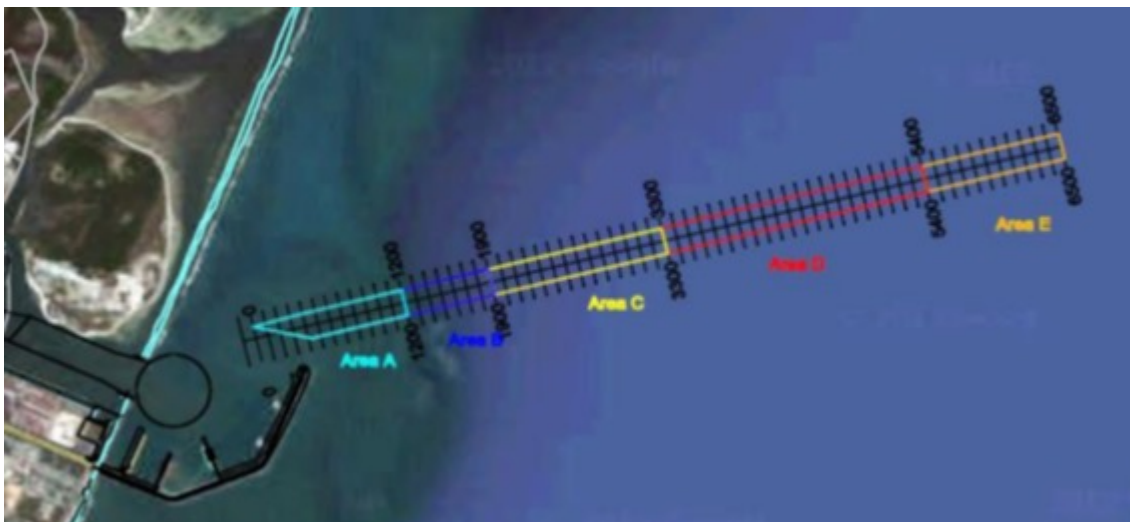
I - 20% quando da chegada da draga Cutter ao Porto de Suape;

II - 20% quando da chegada da draga Hopper ao Porto de Suape;

III - 20% durante a execução dos serviços de dragagem, após realização de batimetria e validação por parte SUAPE do atingimento da cota de -20m das áreas A, B e C;

IV - 20% durante a execução dos serviços de dragagem, após realização de batimetria e validação por parte SUAPE do atingimento da cota de -20m das áreas D e E;

V - 20% serão retidos por SUAPE a título de garantia contratual, sendo liberados única e exclusivamente após realização e validação por Suape de batimetria final de conclusão da Obra em toda a extensão do canal nas cotas de projeto (- 20m) e o cumprimento integral pela Van Oord das obrigações legais e constantes no termo de transação, com a sucessiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra.



PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Recebimento Definitivo de Obra mencionado no inciso V supra deverá ser emitido por SUAPE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização e validação por Suape de batimetria final de conclusão da Obra em toda a extensão do canal nas cotas de projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

Em cumprimento ao apresentado no item 2 do alerta de responsabilização emitido pelo TCE-PE, SUAPE reterá, na forma do inciso V da cláusula primeira, à título de garantia contratual, o percentual de 20% do valor constante no Caput da Cláusula primeira, sendo liberados à Van Oord única e exclusivamente após realização e validação por Suape de batimetria final de conclusão da Obra em toda a extensão do canal nas cotas de projeto (- 20m) e o cumprimento integral pela Van Oord das obrigações legais e constantes no termo de transação, com a sucessiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

A assinatura do presente Termo de Ajuste de Obrigações não faz precluir o direito de análise de eventuais questões pendentes de qualquer das partes.

E, por estarem assim, justas, acordadas, as partes mandaram elaborar o presente Termo de Ajuste de Obrigações, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, assinam-no.

Ipojuca (PE), 25 de outubro de 2023.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

RENATA DULCE AZEVEDO DE SIQUEIRA LOYO

Diretora de Infraestrutura

MARCIO GUIOT BRAGA MARTINS PEREIRA

Diretor-Presidente

CONSÓRCIO VAN OORD

VAN OORD DREDGING AND MARINE CONTRACTORS BV

TIM HELBO

Diretor

KAREN WILLEMSSEN

Diretora

VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARITIMAS LTDA**ANTONIO LARTIGAU SEABRA NETTO**

Diretor

ERICK DE OLIVEIRA AECK

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Renata Dulce Azevedo de Siqueira Loyo**, em 25/10/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Guiot Braga Martins Pereira**, em 25/10/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick de Oliveira Aeck**, em 25/10/2023, às 20:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lartigau Seabra Netto**, em 25/10/2023, às 22:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIM HELBO**, em 26/10/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KAREN WILLEMSSEN**, em 26/10/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42447855** e o código CRC **8BB705F4**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000